

FUNDO DE FINANCIAMENTO DO SETOR EDUCACIONAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/91, 01/95, 18/98, 15/01, 18/04, 28/04, 33/04, 05/06 e 24/08 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que pela Decisão CMC N° 33/04 foi criado o "Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL (FEM)" e foi aprovado seu Regulamento.

Que pela Decisão CMC N° 24/08 modificou-se o Regulamento do Fundo de Financiamento do Setor Educacional do MERCOSUL.

Que havendo transcorrido o primeiro período de implementação do FEM é necessário transformá-lo em um mecanismo permanente.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Substituir o texto do Artigo 4° do Anexo da Decisão CMC N° 33/04, modificado pela Dec. CMC N° 24/08, pelo seguinte:

"Art. 4° - A contribuição anual de cada Estado Parte ao FEM será estabelecida conforme os seguintes critérios:

- a) uma contribuição básica de U\$S 30.000, e;
- b) uma contribuição proporcional de U\$S 2.200 por cada milhão de habitantes em idade escolar (de 5 a 24 anos), conforme a fonte oficial de dados de população de cada Estado Parte correspondentes a dois anos anteriores ao exercício em curso."

Art. 2° - Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 01/VII/2012.